



## PARECER N°. 0252, DE 2015

Da 3<sup>a</sup> COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA, sobre o Ofício OG n° 114/15.01.1 do Governador do Estado de Alagoas, que encaminha a prestação de contas do Governo do Estado, relativas ao Exercício Financeiro de 2014.

Processo: 000918/2015

Origem: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado **MARCELO VICTOR**

### I – RELATÓRIO

Por intermédio do OG n° 114/15.01.1, de 24/4/2015, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, JOSÉ RENAN VASCONSELOS CALHEIROS FILHO, submeteu ao julgamento da Assembleia Legislativa Estadual as contas do Governo do Estado relativas ao exercício financeiro de 2014, em cumprimento ao estabelecido no inciso XIII do art. 107, da Constituição Estadual.

As referidas contas foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE para a emissão, no prazo de sessenta dias, do Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 97, da Constituição Estadual.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Em obediência a regra contextualizada no artigo 71, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 97, inciso I, da Constituição do Estado de Alagoas, o Tribunal de Contas aprecia as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Alagoas, emitindo parecer prévio conclusivo, de caráter técnico e de conteúdo não decisório, visando subsidiar o julgamento político que é feito pela Assembléia Legislativa.

**É O QUE IMPORTA RELATAR. PASSO A OPINAR.**

**II – ANÁLISE**

No exercício dessa competência mandamental o conceito de contas de governo é o ponto de partida para compreensão da missão atribuída ao Tribunal de Contas, que se expressa perfeitamente nos ensinamentos de José de Ribamar Furtado<sup>1</sup>:

"A prestação de contas de Governo é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem".

Assim, o Tribunal de Contas, em termos mais particulares, emite o *Parecer Prévio sobre a prestação de contas*, que pode ser definido como um documento que contém a análise técnica e, a priori, formal, feita pelo Tribunal de Contas do Estado sobre determinados aspectos das contas prestadas

<sup>1</sup> Os Regimes de Contas Públicas: Contas de Governo e Contas de Gestão. In Revista do TCU, nº 109, maio/agosto 2007, p. 61.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, análise esta que orientará o Poder Legislativo no julgamento dessas contas.

Excepcionalmente, o Tribunal de Contas de Alagoas – TCE/AL ainda não emitiu o parecer prévio sobre a prestação de contas do exercício de 2014. O Governador do Estado encaminhou ao TCE/AL o Balanço Geral do Estado e seus demonstrativos, atendendo ao disposto no inciso XIII do art. 107 da Constituição Estadual, que tinha o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão do parecer prévio.

Até a presente data não chegou a Assembleia Legislativa o parecer prévio. Indaga-se: é possível o exame pelo Parlamento Estadual da prestação de contas do exercício de 2014 sem o parecer prévio? Parece-me que sim. Por razões que estão no fato de que o parecer prévio, peça importante na análise, não vinculante, tem caráter opinativo, cabendo ao Poder Legislativo o julgamento da prestação de contas.

É importante assinalar que o conteúdo do PARECER PRÉVIO da Corte de Contas não vincula a manifestação da Casa Legislativa, tal como sua ausência não é impedimento para o exercício da função constitucional que lhe compete com exclusividade. Sem qualquer demérito quanto à relevância da atividade técnico-analítica do Tribunal de Contas, é a presente apreciação desta Comissão de Orçamento e Finanças que regimentalmente dá suporte para o ato de julgamento das contas em comento, senão vejamos:

“Art. 237. Logo que o processo de prestação de contas do Governador seja recebido, o Presidente da Assembleia, independentemente de sua leitura no Expediente da sessão, mandará publicar. O processo será, a seguir, encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

§ 1º O Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo."

Não estamos pela primeira vez a discutir esta questão, a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON nos autos da ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N° 366, junto ao Supremo Tribunal Federal reconheça vício de constitucionalidade nos DECRETOS LEGISLATIVOS N° 441, de 10 de outubro de 2012, que aprovou as CONTAS do Governo do Estado de Alagoas relativas ao EXERCÍCIO DE 2010; 453, de 28 de outubro de 2014, que aprovou as CONTAS do Governo do Estado de Alagoas relativas ao EXERCÍCIO DE 2012; e o 454, de 28 de outubro de 2014, que aprovou as CONTAS do Governo do Estado de Alagoas relativas ao EXERCÍCIO DE 2011, todos emanados desta Assembléia Legislativa Estadual.

A Advocacia Geral da União prestou informação ao Ministro Relator da ADPF Gilmar Mendes, em vista, com a seguinte ementa:

Decreto Legislativo nº 441/12: Decreto nº 453/14: e Decreto nº 454/14, todos do Estado de Alagoas, que aprovam as contas do Governo relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012. Preliminar de ausência de preceito fundamental violado pelas normas atacadas. Inexistência de contrariedade à regra de competência prevista no artigo 71, inciso II, da Constituição da República aplicável no âmbito estadual por força do artigo 75 da mesma Carta. O sistema constitucional contempla o dever de prestação e fiscalização de contas como forma de se preservar o princípio democrático mas não condiciona a competência do Poder Legislativo à emissão de parecer pelo Tribunal de Contas.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

*Precedentes. Manifestação pelo não conhecimento da presente arguição e no mérito pela improcedência do pedido formulado pela autora.*

Uma vez superada a questão da ausência do parecer técnico opinativo que deveria ser expedido pelo Tribunal de Contas e a sua natureza não condicionante e não vinculante, procedemos à análise do Balanço Geral do Exercício de 2014.

Releva destacar que, não obstante a Constituição Federal haver estabelecido, no art.107, XIII, prazo de 60 dias para o encaminhamento da prestação de contas pelo Governador do Estado a Assembleia Legislativa, e igual prazo ao TCE para elaboração do Parecer Prévio, art.97, I, não fez o mesmo com relação ao prazo da Assembleia Legislativa para julgamento das referidas contas.

## I - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### 1.1. Execução Orçamentária

##### a) Orçamento Inicial e Alterações

O Orçamento Geral do Estado de Alagoas - Lei nº 7.579 de 27 de janeiro de 2014, estimou a receita e fixou a despesa em R\$8.307.204 (oito bilhões trezentos e sete milhões duzentos e quatro mil reais). Ao longo do exercício, de forma a viabilizar as metas e prioridades da Administração Estadual, foi alterado por meio de Créditos Adicionais no montante de R\$ 2.956.881 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais) e anulações no valor de R\$ 2.009.665 (um bilhão, nove milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

Em decorrência das alterações, houve um acréscimo de R\$ 947.216 (novecentos e quarenta e sete milhões e duzentos e dezesseis mil reais), ou seja, a despesa autorizada cresceu 11,40% passando para R\$ 9.254.420 (nove bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões,



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

quatrocentos e vinte mil reais). Observa-se também uma reestimativa da receita no montante de R\$ 399.750 (trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), bem como o superávit do exercício anterior, elevando a previsão da receita para R\$ 8.706.954 (oito bilhões, setecentos e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme demonstrado a seguir nas Tabelas 01 e 02.

TABELA 01

**ALTERAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA**

		R\$1.000,00
	Valor	Variação %
<b>Receita Prevista</b>	8.307.204	100
<b>Reestimativa</b>	399.750	4,81
<b>Receita Prevista Atualizada</b>	8.706.954	104,81

TABELA 02

**ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA FIXADA**

		R\$1.000,00
	Valor	Variação %
<b>Despesa Fixada</b>	8.307.204	100
<b>Créditos Adicionais</b>	2.956.881	35,59
<b>(-) Anulações</b>	2.009.665	24,19
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	9.254.420	111,4



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

## 1.2. Receita Orçamentária

### 1.2.1. Comparativo entre Receita Orçada e Arrecadada - 2013 e 2014

A seguir, destacamos as receitas consolidadas de toda a Administração Estadual, de acordo com a Tabela nº 03, na qual constam as espécies de receitas, os valores orçados e arrecadados, assim como os percentuais de realização e de variação:

TABELA 03

### RECEITA ORÇADA E ARRECADADA

RECEITAS	2013			2014			VAR%
	ORÇADA	ARRECADADA	%REAL	ORÇADA	ARRECADADA	%REAL	
<b>RECEITA CORRENTE ( I )</b>	6.558.312	6.242.241	95,18	6.991.590	6.807.684	97,37	9,06
Tributária	3.149.179	3.203.360	101,72	3.532.753	3.466.658	98,13	8,22
Patrimonial	81.304	73.021	89,81	42.369	110.841	261,61	51,79
Agropecuária	16			10	4	40,00	
Serviços	113.003	101.969	90,24	122.263	117.752	96,31	15,48
Transferências Correntes.	4.152.740	3.771.967	90,83	4.301.462	4.091.542	95,12	8,47
Outras Receitas Correntes	90.826	77.539	85,37	94.296	87.165	92,44	12,41
(-) Dedução Rec. p/ FUNDEB	-1.028.755	-985.616	95,81	-1.101.562	-1.066.277	96,80	8,18
<b>RECEITA DE CAPITAL ( II )</b>	1.841.463	1.068.565	58,03	1.683.244	1.002.105	59,53	-6,22
Operações de Créditos .	1.040.735	610.499	58,66	933.317	554.477	59,41	-9,18
Alienação de Bens	384	1.428	371,88	644	898	139,44	-37,11
Transferências de Capital	743.580	456.570	61,4	687.364	446.730	64,99	-2,16
Outras Receitas de Capital	56.765	69	0,12	61.919		0	
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( III )</b>	74.532	76.479	102,61	32.119	40.420	125,84	-47,15
Correntes	74.532	75.297	101,03	23.684	29.863	126,09	-60,34
Capital	-	1.182		8.436	10.557	125,14	793,15
<b>TOTAL (IV) = (I)+(II) + (III)</b>	8.474.307	7.387.284	112,83	8.706.954	7.850.210	90,16	6,27



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

a) A receita orçada para o exercício de 2014 compreendeu um total de R\$8.706.954 (oito bilhões, setecentos e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), entretanto foi arrecadado R\$ 7.850.210 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta milhões e duzentos e oitenta dez mil reais), o equivalente a 90,16% do total orçado.

b) Em análise à arrecadação da receita, verifica-se que houve um acréscimo na ordem de 6,27%, em relação à arrecadação de 2013, o que correspondendo a R\$462.926 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte seis mil reais).

c) Destacam-se como maiores fontes de receitas do Estado, as Tributárias e as Transferências Correntes, onde nota-se um crescimento em relação aos exercícios anteriores (2013 e 2014). Nas notas explicativas, verifica-se, às fls.56 e 58, a justificativa de que:

A receita tributária é resultante da cobrança de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria sendo uma das maiores fontes de recursos do Estado de Alagoas.

O crescimento da arrecadação da receita tributária bruta em relação ao ano anterior foi de 1,70%, e de 19,50% desde 2010; Sua representatividade sob o total da receita consolidada do Estado após deduções para o FUNDEB, foi de 38,11%.

As Transferências Correntes são compostas principalmente por recursos transferidos pela União seja por determinação legal ou constitucional, seja por transferências voluntárias (convênios), ou ainda por transferências obrigatórias sendo a maior fonte de recursos do Estado de Alagoas, representando 44,39% do total da receita arrecadada no ano de 2014, após dedução para o FUNDEB.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

d) Dentre as receitas correntes, observa-se um significativo aumento, com destaque na conta de receitas tributárias e transferências correntes cujo percentual de variação foi respectivamente de 8,22% e 8,47%, antes da dedução do FUNDEB.

e) Quanto à receita de capital, observa-se significativa diminuição em Operações de Créditos, onde foi arrecadado R\$554.477 (quinhentos e cinquenta quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil), enquanto estava previsto o valor de R\$933.317 (novecentos e trinta três milhões, trezentos e dezessete mil reais). Nas notas explicativas, verifica-se, às fls. 55, a justificativa de que:

Receitas de Capital são provenientes de ingressos de recursos, em função da constituição de dívidas (Operações de Crédito), vendas de ativo permanente (Alienação de Bens), recebimento de direitos (Amortização de Empréstimos) e recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender a gastos classificáveis em Despesas de Capital (Transferências de Capital).

### 1.3 - Despesa Orçamentária

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as demonstrações contábeis de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Defensoria Pública, e das empresas estatais de economia mista dependentes.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

TABELA 04

**DESPESAS POR PODERES**

R\$1.000.00

PODERES	DOTAÇÃO INICIAL	V %	DOTAÇÃO ATUALIZADA	V %	DESPESAS EMPENHADAS	V %	RECEITAS REALIZADAS	V %
LEGISLATIVO	252.936	3,04	252.936	2,73	250.871	3,08	164	0
JUDICIÁRIO	392.912	4,73	453.498	4,9	379.084	4,65	44.103	0,56
MINISTÉRIO PÚBLICO	125.023	1,5	125.023	1,35	123.356	1,51	613	0,01
EXECUTIVO	7.536.334	90,72	8.422.963	91,02	7.401.377	90,76	7.805.330	99,43
<b>TOTAL DO ESTADO</b>	<b>8.307.204</b>	<b>100</b>	<b>9.254.419</b>	<b>100</b>	<b>8.154.687</b>	<b>100</b>	<b>7.850.210</b>	<b>100</b>

As despesas empenhadas por poderes ficaram da seguinte forma: o Poder Legislativo representando 3,08% do valor total das despesas empenhadas, o Judiciário com 4,65%, o Ministério Público representando 1,51%, e o Poder Executivo, com as maiores despesas, correspondendo a um percentual de 90,76%.

TABELA 05

**ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA FIXADA**

R\$1.000.00

Título	Valor	Variação %
Despesa Fixada	8.307.204	100
Créditos Adicionais	2.956.881	35,59
(-) Anulações	2.009.665	24,19
<b>Desp. Fixada Atualizada</b>	<b>9.254.419</b>	<b>111,4</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

#### 1.4 - Despesas por Funções

Segue na Tabela nº 06, as Despesas por Funções do Governo, nos exercícios de 2013 e 2014, podendo-se observar onde o governo alocou maior e menor volume de recursos.

TABELA 06  
DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	2013	2014	VARIAÇÃO (%)	%
	REALIZADA	REALIZADA		
Legislativa	224.412	250.431	11,59	3,07
Judiciária	381.614	423.126	10,88	5,19
Essencial a Justiça	143.313	155.708	8,65	1,91
Administração	1.253.153	1.310.656	4,59	16,07
Segurança Pública	1.001.888	1.075.759	7,37	13,19
Assistência Social	37.183	45.382	22,05	0,56
Previdência Social	247.811	440.077	77,59	5,40
Saúde	908.605	973.001	7,09	11,93
Trabalho	5.290	4.811	-9,05	0,06
Educação	1.021.749	1.139.763	11,55	13,98
Cultura	13.084	15.673	19,79	0,19
Direito de Cidadania	35.347	158.280	347,79	1,94
Urbanismo	4.549	5.612	23,37	0,07
Habitação	24.652	16.817	-31,78	0,21
Saneamento.	406.769	539.787	32,7	6,62
Gestão Ambiental	25.699	24.026	-6,51	0,29
Ciência e Tecnologia	66.755	67.804	1,57	0,83
Agricultura	126.038	131.452	4,3	1,61
Organização Agrária	431	101	-76,57	0,00
Indústria	9.597	10.572	10,16	0,13
Comércio e Serviços	13.988	19.338	38,25	0,24
Comunicações	35.078	35.873	2,27	0,44
Energia	45	73	62,22	0,00
Transportes	177.124	382.598	116,01	4,69
Desporto e Lazer	5.753	7.896	37,25	0,10
Encargos Especiais	922.980	920.067	-0,32	11,28
<b>TOTAL</b>	<b>7.092.907</b>	<b>8.154.687</b>	<b>14,97</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço o Geral do Estado, Pag . 208 e 209



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Analisando as despesas por funções, observa-se as prioridades fixadas pelo Governo do Estado, no tocante aos gastos públicos, de forma que 66,50% dos recursos foram aplicados nas seguintes funções: Administração - 16,07%, Encargos Especiais - 11,28%, Educação - 13,98%, Saúde - 11,93% e Segurança Pública - 13,19%.

Vale ressaltar que nas despesas realizadas por funções de governo, relacionadas à Previdência Social, Direito de Cidadania e Transporte apresentaram acréscimo no exercício de 2014 comparado ao exercício anterior.

### 1.5 - Resultados do Exercício de 2014

Apresenta-se a seguir, os resultados apurados, conforme demonstrativos consolidados ,de toda a Administração (Anexos da Lei nº 4.320/64).

#### 1.5.1 - Balanço Orçamentário

TABELA 07

#### REALIZAÇÃO DA RECEITA

	R\$1.000,00	
Receita Orçada	8.706.954	100
Receita Arrecadada	7.850.210	90,16
Diferença	856.744	9,84



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

TABELA 08

**EXECUÇÃO DA DESPESA**

R\$1.000,00		
<b>Despesa Autorizada</b>	9.254.419	100
<b>Despesa Executada</b>	8.154.687	88,12
<b>Diferença</b>	1.099.732	11,88

TABELA 09

**RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

R\$1.000,00		
<b>Receita Arrecadada</b>	7.850.210	100
<b>Despesa Executada</b>	8.154.687	103,88
<b>Diferença</b>	-304.477	3,88

Evidencia-se que o resultado orçamentário apresentou Déficit de R\$304.477 (trezentos e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais). Em análise às notas explicativas, verifica-se, às fls. 65, que:

O resultado orçamentário, decorrente da diferença entre o total das receitas e despesas realizadas no exercício, foi deficitário em R\$ 304,48 milhões, porém a análise deste indicador deve considerar os superávits financeiros de anos anteriores que geraram recursos para a abertura de créditos adicionais neste exercício.

Os créditos orçamentários adicionais abertos no exercício referentes a superávit financeiro apurado em balanço patrimonial importaram a cifra de R\$ 547,46 milhões.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**1.5.2 - Balanço Financeiro**

TABELA 10

**EXECUÇÃO DA RECEITA**

	R\$1.000,00
Orçamentária	7.850.210
Extra-Orçamentária	12.140.279
Saldos vindos do exercício anterior	1.460.871
<b>Total</b>	<b>21.451.360</b>

TABELA 11

**EXECUÇÃO DA DESPESA**

	R\$1.000,00
Orçamentária	8.154.687
Extra-Orçamentária	12.266.203
Saldos disponíveis para o exercício seguinte	1.030.469
<b>Total</b>	<b>21.451.360</b>

O saldo das receitas extra-orçamentárias montam em R\$12.140.279 (doze bilhões, cento e quarenta milhões, duzentos e setenta e nove mil reais) e das despesas extra-orçamentárias R\$12.266.203 (doze bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e três mil reais). Nestes grupos são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Compõe este saldo as consignações, os depósitos de diversas origens, restos a pagar do exercício, pessoal a pagar, outros passivos financeiros, valores realizáveis financeiros, incorporação/fusão/cisão, outras inscrições e interferências financeiras .

O saldo disponível para o exercício seguinte, de R\$1.030.469 (um bilhão e trinta milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil reais), refere-se às disponibilidades existentes em Bancos Conta Movimento, Aplicações Financeiras e Recursos Vinculados.

TABELA 12

**SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**

	R\$1.000,00
Banco c/ Movimento	62.224
Aplicações Financeiras	959.727
Recursos Vinculados	482
Agentes Arrecadadores	8.036
<b>Total<sup>1</sup></b>	<b>1.030.469</b>

**1.6 - Limites Constitucionais**

Destacam-se a seguir, alguns demonstrativos das despesas, cujos limites encontram-se previstos na Constituição, Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).



### 1.6.1 - Despesa com Pessoal

A Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício de 2014 foi de R\$ 5.969.713 (cinco bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e setecentos e treze mil reais).

O art. 19 da LRF fixa o limite máximo de 60 da despesa global com pessoal, o art. 20 determina a repartição desse limite global<sup>1</sup> entre os poderes, cujos valores na esfera estadual são:

- Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado = 3%;
- Judiciário = 6%;
- Ministério Público = 2%; e
- Executivo = 49%.

TABELA 13

#### DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

	R\$1.000,00	
	2013	2014
Despesa Líquida com Pessoal <sup>1</sup>	2.607.592	2.967.591
Receita Corrente Líquida	5.465.256	5.969.713
Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo 49 (incisos I, II e 111 do art. 20 da LRF). DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47,71%	49,71%

No exercício de 2014, o Estado comprometeu 49,71% de sua RCL com a Despesa Líquida de Pessoal do Executivo, percentual superior ao limite máximo legal.



### 1.6.2 - Demonstrativo do Gasto com Saúde

No exercício de 2014, a Receita Líquida de Impostos importou em R\$5.683.117(cinco bilhões seiscentos e oitenta e três milhões, cento e dezessete mil reais) a qual serviu de base para cálculo do índice dos recursos mínimos aplicados na Saúde 12%.

Em análise aos dados apresentados se observa que o Estado aplicou 11,88% da Receita Líquida nas despesas com ações e serviços públicos de Saúde inferior ao limite mínimo de 12% exigido na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000. Porém em análise às notas explicativas, verifica-se, que cerca de 26,20 milhões foram pagos e deixados de ser empenhados na despesa de pessoal; desta forma satisfazendo o total do limite estabelecido, veja-se a tabela 14 abaixo e às fls. 77 do Balanço Geral 2014, que:

O crescimento das despesas com saúde foi de 5,82%, e considerando apenas os recursos provenientes de impostos e transferências, no exercício de 2014 a aplicação em ações e serviços de saúde atingiu R\$ 675,02 milhões, o que correspondeu a 11,88% da RLI.

Cerca de R\$ 26,20 milhões deixaram de ser empenhados em despesa de pessoal da Secretaria de Saúde e da UNCISAL por insuficiência orçamentária, sendo que parte da despesa já paga. Este montante seria suficiente para o cumprimento da exigência Constitucional.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

TABELA 14

**Demonstrativo do Gasto com Saúde**

	R\$1.000,00
Receita Líquida de Impostos	5.683.117
Limite Mínimo Constitucional - 12%	681.974
Total de Despesas Empenhadas - 11,88%	675.023
Despesas Pagas e não Empenhadas - 0,46%	26.196
<b>Total de Despesas Realizadas com Saúde - 12,34%</b>	<b>701.219</b>

**1.6.3 - Demonstrativo do Gasto com Educação**

Conforme se observa na Tabela 15 o Estado aplicou 25,88% da Receita Líquida de Impostos na Manutenção Desenvolvimento de Ensino, acima do limite mínimo exigido.

TABELA 15

**Demonstrativo do Gasto com Educação**

	2013	2014
Receitas de impostos e transferências destinadas ao FUNDEB	985.616	1.066.277
Transferências de Recursos do FUNDEB	429.166	453.023
<b>RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - PERDA</b>	<b>556.450</b>	<b>613.254</b>
Limite Mínimo Constitucional - 25%	1.306.545	1.420.779
<b>Total das Despesas Para Fins de Limites</b>	<b>1.362.018</b>	<b>1.470.633</b>
<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino c/ RLI</b>	<b>26,06</b>	<b>25,88</b>



Conforme apresentado na tabela, o total das receitas que o Estado destinou ao FUNDEB foi de R\$1.066.277 (um bilhão, sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil reais) em 2014. Desse montante, retomou ao Estado o valor de R\$453.023 (quatrocentos e cinquenta e três milhões e vinte e três mil reais), resultando numa perda de R\$613.254 (seiscentos e treze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

#### 1.6.4 - Resultado Primário

O resultado primário apura a diferença entre as receitas fiscais, também denominadas de receitas não financeiras (receitas operacionais do ente), e as despesas fiscais ou não financeiras (excluindo o serviço da dívida), e mede como as ações correntes do setor público afetam a trajetória de seu endividamento líquido.

Verifica-se que no exercício de 2014 que o resultado primário foi negativo em R\$278,94 milhões. Dessa forma, o desempenho das receitas primárias não permitiu a cobertura integral de toda a despesa primária (corrente e de capital), ocasionando o desequilíbrio.

#### 1.6.5 - Dívida Pública

O artigo 29, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina que a Dívida Consolidada é formada pelo montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de créditos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses. Salienta, ainda, que devem ser consideradas as, operações de créditos



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento, e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Resolução nº 40/01, em seu artigo 3º, inciso I, determina que o limite de endividamento dos Estados deverá ser de, no máximo, duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida - RCL. Ainda de acordo com esse normativo, esse limite deve ser alcançado pelos Estados até o final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, em 2001, sendo, portanto, até o final de 2016 o prazo fixado para ajuste.

TABELA 16

**Dívida Pública**

EXERCÍCIOS	2010	2011	2012	2013	2014	R\$ 1.000,00
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.798.649	7.099.747	7.599.503	7.998.416	9.540.214	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.205.565	4.801.099	5.051.891	5.465.256	5.969.713	
DCL/RCL	161,66	147,88	150,43	146,35	159,81	
Resolução nº 40/2001 do Senado Federal - Limite 200%	8.411.130	9.602.198	10.103.782	10.930.512	11.939.426	

A Receita Corrente Líquida, no exercício de 2014, atingiu o valor de R\$ 5.969.713 (cinco bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e treze mil reais), o que, conduz o estado a um limite máximo de endividamento de R\$ 11.939.426 (onze bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil reais) para o exercício de 2015.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Pelas informações constantes no Balanço Geral do Estado, verifica-se que a DCL/RCL apresentou acréscimo de 9,2% no ano, em função das operações de crédito realizadas, porém a relação DCL/RCL para 2014 ficou em 159,81%, tendo cumprido o Estado de Alagoas com o normativo a que estava obrigado. Em análise às notas explicativas, verifica-se, às fls. 73 do Balanço Geral do Estado 2014, que:

A dívida mobiliária que se encontra em processo de apuração de exigibilidade foi desincorporada. Análise da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas sobre a documentação que o Estado possui sobre os pagamentos efetuados aos credores indicaram que estes são suficientes e comprobatórios que os pagamentos foram realizados. A decisão encontra-se nos despachos PGE/PJ nº 09/2014, fls. 128/136 e PGE/PJ - CD nº 0370/2014, fls. 169/170, e o Estado deu baixa em 30/05/2014.

### III – VOTO

Inicialmente, cabe analisar se as contas apresentadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2014 reúnem elementos objetivos que permitam a formação de juízo por parte deste Colegiado para emissão de parecer conclusivo para rejeitar ou aprovar as referidas gestões.

Por todo o exposto, este Relator **É DE PARECER** que o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2014, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, portanto, **VOTA** pela **APROVAÇÃO** das Contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2014, na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa Estadual, em 15 de dezembro de 2015.

3 <sup>o</sup>	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ 22/12/2015	

  
Dep. MARCELO VICTOR  
Relator